Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: ~~025/10~~ Processo: 161/10

ANTE Projeto: 043/2010 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 03/05/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 21/05/10

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Aprovado Regime de Urgência. Prazo p/ apreciação dia 25/05/2010.

Enviado para sanção no dia 16/06/10, término do prazo dia 07/07/10 + 48h.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 11/05/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 08/06/2010 Aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Oficio 206/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de Junho de 2010.

Exmo Sr.:

NELSON LORENÇONE

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONT.
PROTOCOLO
Processo nº 240/10
Data 30/06/10
Hora 15:49
Resp

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia da Leis Sancionadas sob nºs:

- ✓ 1074/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**", de 23 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1075/10 "**Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Municipal de incentivo à manufatura e uso de sacos , embalagens e recipientes não poluentes de característica degradável ou reciclável, e dá outras providências.**", de 24 de Junho do corrente ano;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1074, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 49.470,54 (Quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – DIRETORIA GERAL

10.01.12.361.0022.1.013.00.00 – PROJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior R$ 49.470,54

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 49.470,54

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1°, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior R$ 49.470,54

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 49.470,54

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de junho de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Maria Angela Vella Batistela
Secretária Municipal de Educação

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

PROJETO DE LEI Nº 039/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de junho de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MANUFATURA E USO DE SACOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES NÃO POLUENTES, DE CARACTERÍSTICA DEGRADÁVEL OU RECICLÁVEL, e dá outras providências."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Manufatura e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não poluentes de característica Degradável ou Reciclável.

Parágrafo Único. As embalagens e recipientes de que trata o caput deste artigo devem atender os seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;

II – os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

III – o material, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente;

IV – as embalagens de papel que por ventura vierem a ser desenvolvidas, obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem.

Art. 2º A execução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a amplo sistema que integre:

I – participação em atividades para didáticas em escolas de ensino fundamental e médio, eventos de recreação e lazer em locais da orla, centros de lazer e centros culturais, na forma de atividades esportivas, artísticas, didáticas e outras.

PROJETO DE LEI 043/10

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 49.470,54 (Quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos), especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0022.1.013.00.00 – PROJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 49.470,54

Fonte de Recursos 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 49.470,54**

Art. 2°. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1°, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03107 – Salário Educação – Exercício Anterior R$ 49.470,54

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R$ 49.470,54**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Maria Angela Vella Batistela
Secretária Municipal de Educação

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

13
65

Ofício nº 025/2010 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 025/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 025/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 161/10
Data 03/05/10
Hora 13:37
Resp

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº025/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**"

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional, reforço na dotação orçamentária para ampliação da Escola Municipal Benvinda de Miranda Lopes Correa, localizada no Balneário Pontal do Sul.

A urgência é justificada em razão dos prazos legais a serem cumpridos para a contratação e execução da obra que é de extrema necessidade para a comunidade escolar.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 133
PROJETO DE LEI Nº 43/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 49.470,54 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 25/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo a viabilizar por meio de abertura de credido adicional suplementar reforço na dotação orçamentária para ampliação da escola municipal Benvinda de Miranda Lopes Correa, localizado no balneário Pontal do Sul.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e a Administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 21 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Marcelo Ribeiro e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º067/2010

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 043/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 49.470,54, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebi
13/05/10